



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São Campos - SP

17225



INSTITUTO ECOCULTURA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, E FINS

Art.1º O INSTITUTO ECOCULTURA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, também designado pela expressão fantasia **ECOCULTURA**, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, é uma associação cultural, sem fins lucrativos, destinada ao desenvolvimento de ações educacionais não-formais, voltadas para a preservação, valorização e difusão dos bens culturais que compõem o Patrimônio Brasileiro, em sua diversidade de manifestações, natural e cultural, tangíveis e intangíveis, objetivando, por meio do reconhecimento do potencial criativo de comunidades, identificar e propor soluções sustentáveis e inovadoras na busca do desenvolvimento local e da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º - Para fins deste Estatuto Social, o INSTITUTO ECOCULTURA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL será referido apenas como ECOCULTURA.

§ 2º - O endereço do ECOCULTURA, que servirá apenas como ponto de referência e para correspondência, uma vez que a associação realizará suas ações e finalidades em dependências de terceiros, é Rua Fortunato A. Turco, nº193 - Residencial Esplanada do Sol - CEP 12244-700, São José dos Campos - SP.

Art.2º Para cumprimento de suas finalidades o ECOCULTURA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Práticas Educativas - desenvolver, implementar e realizar oficinas, palestras, vivências, exposições, roteiros turísticos, produções audiovisuais, ações museológicas em museus, bibliotecas e demais espaços culturais etc. - envolvendo não só o sistema formal de ensino, mas também as organizações da comunidade local, as famílias, as empresas e as autoridades responsáveis, buscando, através de uma experiência direta com os bens e fenômenos culturais, sua identificação, valorização e preservação, como instrumento de motivação, individual e coletiva.

II - Assessoria Técnica - viabilizar assessoria técnica e metodológica a instituições e organizações sem fins lucrativos, no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos sociais e culturais; incentivar soluções voluntárias, adoção de códigos de ética e conduta, promovendo os direitos humanos e a valorização das comunidades envolvidas;

VISTO EM
CONFERÊNCIA



III - Articulação e Mobilização - promover parcerias e convênios para a cooperação e intercâmbio com organizações não-governamentais, poder público, universidades, institutos de pesquisas públicos e privados e pesquisadores autônomos, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos e pesquisas científicas sobre o tema;

IV - Comunicação - divulgar e comunicar informações sobre programas, pesquisas, editais e projetos governamentais, assim como editar e publicar material, na forma impressa ou virtual, que apresentem em seu conteúdo questões acerca do patrimônio cultural, em quaisquer de seus aspectos;

V - Atividades Correlatas - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

§ Único - O ECOCULTURA, com personalidade jurídica distinta de seus associados, não distribui entre seus sócios ou associados, empregados ou doares, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do quadro social

Art. 3º - O quadro social do ECOCULTURA constitui-se por ilimitado número de associados, sem distinção de nacionalidade, de opinião política ou religiosa, divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Curadores - São pessoas físicas aprovadas pela Assembléia Geral para participar como membro do ECOCULTURA, com direito a voto;

II - Associados Honorários - São pessoas físicas e/ou jurídicas que participam das atividades do ECOCULTURA e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria, sem direito a voto.

§ 1º - São considerados fundadores os associados curadores signatários do ato constitutivo do ECOCULTURA.

§ 2º - Os associados Curadores e Honorários não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo no desempenho de cargos na sua estrutura administrativa.

Art. 4º - Poderá ser admitida como associado curador qualquer pessoa física que preencha os seguintes requisitos:



I - ser reconhecido na sociedade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade socioambiental na preservação e valorização do patrimônio coletivo;

II - possuir poder de articulação intersetorial e acesso às lideranças comunitárias;

III - ter capacidade de trabalho coletivo, de somar esforços e agregar valores;

IV - ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa do ECOCULTURA;

V - ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao ECOCULTURA e, em especial, para o comparecimento às assembleias gerais da instituição.

§ Único - Caberá aos associados curadores presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o ingresso de novos associados ao ECOCULTURA a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste artigo.

Seção II - Dos direitos e deveres

Art. 5º - São direitos dos Associados Curadores:

I - Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da instituição;

II - votar e ser votado nas assembleias gerais, na conformidade com o presente Estatuto;

III - ter acesso a informações pertinentes à instituição;

IV - apresentar indicações para o ingresso de novos associados curadores;

V - desligar-se do ECOCULTURA, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria;

§ Único - Aos associados honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e V do *caput* deste artigo.

Art. 6º - São deveres dos Associados Curadores:

I - Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais do ECOCULTURA;

II - respeitar as resoluções dos órgãos sociais;

III - colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos do ECOCULTURA;



IV - desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

Matro Martins

V - apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

§ Único - Aos Associados Honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III e V do caput deste artigo.

Seção III - Das penalidades

Art. 7º - A prática, pelo Associado Curador ou Honorário, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno, com outras normas internas do ECOCULTURA, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos da instituição poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

Art. 8º - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 2º - A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete originariamente à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A administração do ECOCULTURA compete aos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ Único - O ECOCULTURA poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São Campos - SP

17225



Seção I Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano do ECOCULTURA, é composta pelos associados curadores em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

I - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do ECOCULTURA;

II - eleger os membros da Diretoria Executiva;

III - destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV - aprovar o balanço e as contas do ECOCULTURA, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com auxílio de auditoria externa;

V - validar o planejamento estratégico do ECOCULTURA, apresentado pela Diretoria;

VI - deliberar a respeito do ingresso de novos associados curadores e honorários, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único;

VII - deliberar a respeito da exclusão de associado curador, e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do artigo 8º, Parágrafo Primeiro;

VIII - aprovar o Regimento Interno do ECOCULTURA, a ser proposto pela Diretoria;

IX - deliberar sobre as alterações do Estatuto Social do ECOCULTURA, proposta pela Diretoria;

X - decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do ECOCULTURA, e sobre o destino de seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto;

XI - deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao ECOCULTURA que lhes sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos da instituição.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º - Para as deliberações que se referem os incisos III, IV, IX e X do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados curadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 70% (setenta por cento) dos associados curadores presentes à Assembléia Geral que decidir sobre o assunto.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-à:

I - ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria, ou mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados curadores com direito a voto;

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral compete ao Diretor Presidente do ECOCULTURA, e será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede da instituição, de circulares, ou ainda de outros meio convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º - A presença de todos os associados curadores em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º - Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - As assembleias gerais poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do associado curador.

Art 12º - As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I - a instalação ocorrerá em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados curadores quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados curadores presentes;

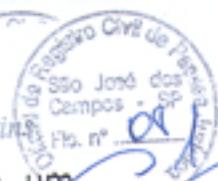
II - os associados curadores presentes à Assembléia Geral escolherão o presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

III - na hipótese de empate, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

§ Único - Das assembleias gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário.

Seção II
Da Diretoria Executiva

VISTO EM
CONFERÊNCIA



Art. 13º - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados curadores, com mandato de 24 meses, iniciando-se na data de sua eleição e terminando no dia da posse da nova diretoria, podendo qualquer de seus membros ser reeleito por mais 24 meses, levando em consideração legitimamente eleita a chapa que obtiver a maioria de votos.

§ Único - Os diretores que atuarem na gestão executiva do ECOCULTURA poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

Art. 14º - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir as atividades do ECOCULTURA e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto Social, no Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;

II - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e orçamento da instituição e submetê-los à Assembleia Geral;

III - elaborar o planejamento estratégico do ECOCULTURA e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

IV - submeter à Assembleia Geral o balanço e as contas do ECOCULTURA, relativas ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do ECOCULTURA;

VI - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases da sua remuneração;

VII - decidir sobre a inclusão e exclusão de associados honorários.

Art. 15º - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar o ECOCULTURA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva; III - fazer cumprir o presente Estatuto e o futuro Regimento Interno.

§ Único - Ao Vice-Diretor Presidente cabe substituir o Diretor Presidente, no desempenho de todas as suas funções, em caso de ausência do mesmo sempre que necessário.

Art. 16º - Ao Diretor Administrativo compete:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Ecocultura; II - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor-Presidente; III - substituir o Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente em seus impedimentos.

§ Único - Aos integrantes da Diretoria Executiva caberá também exercer as atribuições que lhes forem conferidas no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto.



Mauro Martins

Art. 17º - A contratação de obrigações da ECOCULTURA dependerá sempre de ato assinado por 2 (dois) de seus diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Único - A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com assinatura dos diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, sempre com poderes específicos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados curadores ou não, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal participarão os membros da Diretoria.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - orientar o ECOCULTURA, seus diretores, nas questões fiscais e contábeis;

II - acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;

III - fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV - examinar o balanço e as contas anuais, e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo ECOCULTURA, emitindo parecer;

V - assegurar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

VI - apoiar atividades de auditoria interna e externa;

VII - denunciar eventuais infrações estatutárias;

§ Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.



Mauro Martins

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 20º - O ECOCULTURA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 21º - Para assegurar a transparência na aplicação do recurso, o ECOCULTURA deverá:

I - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebido, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 22º - Constituem patrimônio do ECOCULTURA todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 23º - Constituem receitas ordinárias do ECOCULTURA:

I - a contribuição mensal dos associados honorários;

II - as subvenções feitas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e outros contratos firmados com empresas, universidades e organismos de financiamentos de projetos, nacionais e internacionais;

III - contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações, legado e herança;

IV - recursos provenientes de campanhas, realizações de eventos e atividades com fim específico;

V - renda patrimonial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 24º - A forma de composição, de funcionamento e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria e do Conselho Fiscal do ECOCULTURA serão definidas no Regimento Interno.

Mauro Martins

Art. 25º - O ECOCULTURA é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Caso o ECOCULTURA, por ocasião da extinção, esteja qualificado como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º - Na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação constituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

Art. 26º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José dos Campos, 20 de maio de 2009.

[Signature]
Nívea Cristina Lopes Oliveira
Diretora Presidente

[Signature]
Ana Lúcia Lopes Paneguini
Advogada - OAB/SP 116.315

1º Tabelião de Notas
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANA LUCIA LOPES PANEGUINI, no documento sem valor econômico, dou fé, em Teste da verdade. Cod. (2021800615524100021947) Selo - 1 Ato: 1138AA-0109690

Cartório do 1º Tabelião de Notas
1138AA109690

1º Tabelião de Notas
Selo conferido
Visto em Conferência

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS Protocolizado sob No:26.403 em 23/06/2009 e registrado em microfilme sob No:17.225 em 15/7/2009.

RUA VILACA,216-CENTRO-SAO JOSE DOS CAMPOS-SP-Fone(12)3203-0101.

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | DILIGENCIA | TOTAL |
|----------|----------|----------|---------|---------|------------|-----------|
| R\$77,42 | R\$22,09 | R\$16,27 | R\$4,07 | R\$4,07 | R\$0,00 | R\$123,92 |